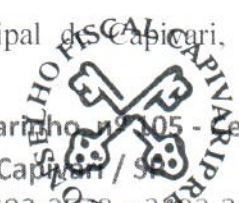


ATA Nº 045/2018 DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAPIVARIPREV – CAPIVARI – SP DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se, às oito horas e trinta minutos, na sede do CAPIVARIPREV-Capivari-SP, situado à Rua Saldanha Marinho, 105 - Centro - Capivari-SP, o Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV, fundamentando no disposto no artigo 129 da Lei Municipal 4692/15, sendo esta a 6ª (sexta) reunião ordinária deste ano de dois mil e dezoito, e 45ª (quadragésima quinta) reunião sequencial convocada por deste conselho, estando presente o Sr. Presidente do Conselho, Eduardo Vigorito Drigo, o Sr. Secretário do Conselho, Rogério Ramos Bordenalli e o Sr. Conselheiro, Carlos Alberto Morelli, estando presentes, também, a solicitação do Conselho, o Sr. Gerente Financeiro do CAPIVARIPREV, César Rogério Garcia Caluini, o Sr. Diretor Financeiro do CAPIVARIPREV, Mário Henrique Martins e o Sr. Contador do CAPIVARIPREV, Rosivaldo Parazzi. Havendo número legal de conselheiros presentes, pautando-se nos artigos 12 e 13 do Regimento Interno do Conselho, Resolução nº 01/2015, e dispositivos da Lei Municipal 4692/2015, o Presidente declarou iniciados os trabalhos para a data regimentalmente convocada, saudou a todos e deu início aos comunicados: O informou o Presidente do Instituto referenciou ao Conselho a Lei Municipal 4692/2015, em seu artigo 130, inciso VIII, mediante esta informação, o Presidente do Conselho trouxe a pauta o Ofício encaminhado pelo Conselho de Administração, o qual constava informação de que, após reunião com representantes do Ente Patronal Prefeitura Municipal de Capivari, o qual informava que o mesmo conselho aceitou suspensão dos atuais processos judiciais contra a Prefeitura por 120 (cento e vinte) dias, mediante isto, o Conselho deliberou que houve o recebimento e ciência de todos os conselheiros e que, como ocorrido, acompanhamos o processo, mesmo não convocados para a supracitada reunião, e que cabe o posicionamento do Conselho Fiscal ao findar do prazo estipulado; o sr. Gerente Financeiro informou dos processos pagos pela Prefeitura, o de nº 1000268-26.2018.8.26.0125 e de nº 1000238-88.2018.8.26.0125, totalizando o montante de R\$ 92.857,50 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); informou, também, sobre os Processos ainda em aberto, suspensos pelo Conselho de Administração, nº 1000268-26.2018.8.26.0125, e nº 1000324-59.2018.8.26.0125, e nº 1000242-28.2018.8.26.0125 e nº 1000238-88.2018.8.26.0125. O sr. Gerente Financeiro informou sobre os valores em aberto do Ente Patronal Prefeitura Municipal de Capivari,




iniciando pela Parte Segurado em atraso do mês de maio/2018, em R\$ 448.527,16 (quatrocentos e quarenta e oito e quinhentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), a Parte Patronal, dos meses de janeiro a maio/2018 totalizando R\$ 2.304.561,16 (dois milhões e trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), o Repasse Aposentado e Pensionista de abril e maio/2018 totalizando R\$ 57.361,78 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), Parte Patronal do Auxílio Doença, de janeiro a maio/2018, totalizando R\$ 74.601,48 (setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), todos resultam em R\$ 2.885.051,58 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) para o ano de 2018, sendo que para o ano de 2017 existem as ações judiciais em curso. O Presidente solicitou a reapresentação do BALANCETE referente ao mês de Maio/2018, o qual foi apresentado e detalhado pelo sr. Contador, Rosivaldo Parazzi, que informou o total do PL em R\$ 106.972.556,44 (cento e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), havendo deságil no valor de R\$ 1.892.415,24 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), que fora minuciosamente analisada, rendendo neste mês o montante de R\$ 138.730,82 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e dois), questionada e pacificada pelos Conselheiros e agentes do CapivariPrev; o senhor Presidente solicitou, para o Sr. Diretor Financeiro, a apresentação da ATA do COINVEST, de número 016/2018 ao número 018/2018 (a qual se encontra no site do CapivariPrev), referentes as aplicações e realocações de recursos, sempre pautadas na política de Investimento, afim de que os nobres Conselheiros acompanhem os investimentos realizados pelo CAPIVARIPREV, o que, após esclarecimentos sobre a postura nas decisões de onde aplicar os recursos, que fora explicada pelo Diretor Financeiro e questionado pelo Conselho a apresentar as situações de mercado e a motivação de das ações do Comitê. O Conselho agradece as informações prestadas, salientam e agradecem a eficiência da Presidência, e dos agentes, do CapivariPrev, que encaminharam previamente os documentos apresentados e que já fora realizada minuciosa análise em particular. O Senhor Presidente deu início a Pauta do Dia: 1. ASSUNTO: Proposta de Portaria 038/2018, EMENTA: dispõe sobre ratificação de ata do Coinvest, de número 016/2018 a 018/2018. Em Discussão e Deliberação. DESPACHO: Aprovado por unanimidade, expeça-se a Portaria 038/2018. 2. ASSUNTO: Proposta de Resolução 044/2018, EMENTA: dispõe sobre aprovação do balancete de maio/2018. Em Discussão e Deliberação. DESPACHO: Aprovado por unanimidade, expeça-se a resolução 044/2018. O Presidente do Conselho deixou em aberto à



palavra para quem quiser fazer uso, e como ninguém quis fazer uso, e não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão, dos quais eu, Rogério Ramos Bordenali (assinado), sob anuência dos presentes, lavrei a presente Ata, cujos pronunciamentos aqui colocados apresentam-se de forma clara, objetiva, fidedigna e sucinta, que, depois de lida e achada conforme em todos os seus termos, será devidamente assinada, aplicando-se retificações, se necessário. Capivari, 25 de junho de 2018.


Eduardo Vigorito Drigo
Presidente do Conselho


Rogério Ramos Bordenali
Secretário


Carlos Alberto Morelli
Conselheiro


César Rogério Garcia Caluini
Gerente Financeiro do CapivariPrev


Mário Henrique Martins
Diretor Financeiro


Rosivaldo Parazzi
Contador

PORTARIA Nº 038/2018

Ratifica as Atas do Comitê de Investimentos.

CONSIDERANDO o inciso XI, do artigo 130, da Lei Municipal 4692/2015, que dispõe sobre o acompanhamento das aplicações de reserva,

CONSIDERANDO o § 2º, do artigo 134, da Lei Municipal 4692/2015, que dispõe sobre o encaminhamento das decisões do COINVEST aos Conselhos,

CONSIDERANDO o artigo 10-A, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, Resolução 001/2015, e alterações, que dispõe sobre ratificações serem por meio de Portarias,

OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, do Instituto de Previdência Municipal - CapivariPrev, cidade de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZEM SABER que, o Conselho Fiscal, aprovou e resolve o seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º - Fica ratificada a Ata do Comitê de Investimentos do CapivariPrev, de número 016/2018 a 018/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Fiscal, em 25 de junho de 2018.


EDUARDO VIGORITO DRIGO

Presidente


ROGÉRIO RAMOS BORDENALLI

Secretário


CARLOS ALBERTO MORELLI

Conselheiro



RESOLUÇÃO Nº 044/2018

Aprova Balancete do CapivariPrev referente ao mês de maio/2018

CONSIDERANDO o inciso IV, do artigo 130, da Lei Municipal 4692/2015, que dispõe sobre a competência de se analisar o balancete mensal.

CONSIDERANDO o artigo 9º-A, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, Resolução 001/2015, e alterações, que dispõe sobre competências das resoluções.

OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, do Instituto de Previdência Municipal - CapivariPrev, cidade de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZEM SABER que, o Conselho Fiscal, aprovou e resolve o seguinte,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Balancete de contas do Instituto de Previdência Municipal de Capivari/SP, o qual se incluem todos os gastos e investimentos realizados durante o exercício fiscal do mês de Maio/2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor à partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Fiscal, em 25 de junho de 2018.


EDUARDO VIGORITO DRIGO

Presidente


ROGÉRIO RAMOS BORDENALLI

Secretário


CARLOS ALBERTO MORELLI

Conselheiro



Financeiro Capivariprev

De: renan@creditoemercado.com.br
Enviado em: segunda-feira, 23 de julho de 2018 20:04
Para: aatempesta@hotmail.com; financeiro@capivariprev.sp.gov.br
Cc: felipe@creditoemercado.com.br
Assunto: Compra Títulos Públicos

Senhores, boa tarde. Tudo bem?

Para avaliarmos a aquisição de títulos públicos marcados na curva e mantidos em carteira até o vencimento precisamos considerar duas importante variáveis:

- Remuneração do Título
- Condições de manutenção de título em carteira

Remuneração do Título

Para considerarmos a aquisição de títulos públicos marcados na curva é condição obrigatória que ele tenha remuneração igual ou maior que a meta atuarial (IPCA + 6% a.a.), caso contrário estaríamos mantendo em carteira até o vencimento títulos que certamente não cumpririam o objetivo atuarial do RPPS.

Condições de manutenção de título em carteira

Outra condição obrigatória para manter-se títulos públicos marcados na curva até o vencimento é a comprovação através de estudos de solubilidade de que o RPPS tem condições de levar parte de seu patrimônio até a data de vencimento do título, já que uma vez marcado na curva, pressupõe-se o interesse do RPPS em manter o papel até seu vencimento

Pontos Positivos

- Títulos marcado na curva corrigem o seu valor de face pela taxa de juros negociada em sua emissão, não tendo nenhum efeito sobre as mudanças da curva de juros, ou seja, eles não possuem a volatilidade de mercado em sua marcação

Pontos Negativos

- Ao marcarmos um título na curva, estamos por definição desconsiderando o seu valor de mercado, o que gera um descasamento de ativo e passivo, uma vez que todo o passivo de um RPPS é contabilizado em valor presente.

- A aquisição de títulos marcados na curva e levados ao vencimento expõe o RPPS a um elevado custo de oportunidade, uma vez que não serão considerados em sua precificação as oportunidades que a movimentação da curva de juros oferece ao investidor.

Conclusão

A título de diversificação, não vemos impedimento em levar parte de uma carteira de investimentos na curva, desde que os pré requisitos sejam atendidos. Com a remuneração oferecida atualmente, não recomendamos este tipo de operação.

Qualquer dúvida permaneço a disposição.
Att,



Renan Calamia
Cel.: 011 99885.5112
Tel.: 013 3878.8400
www.creditoemercado.com.br